



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 023/2014

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 53 E 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilmar Egidio Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 53 da Lei Complementar nº 08/2013 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 53. A Gratificação Especial de Pregoeiro e Equipe de Apoio será concedida aos servidores efetivos nomeados através de Ato do Executivo para exercer as atribuições estabelecidas na legislação municipal pertinente e na Lei Federal nº 10.520/2002.

§1º. No período em que estiver designado, o Pregoeiro fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§2º. No período em que estiver designada a equipe de apoio, os seus membros farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 100,00 (cem reais)".



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. Esta Lei altera, igualmente, o artigo 54 da Lei Complementar nº 08/2013 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 54. O Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. As gratificações de membros de Comissão Permanente de Licitação e de Pregoeiro e Equipe de Apoio são cumuláveis entre si".

Art. 3º. As gratificações que aludem esta Lei serão reajustadas anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, juntamente com o reajuste geral dos servidores públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 06 DE MAIO DE 2014.


GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente